



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E AGUAS PLUVIAIS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS, ALVENARIA ESTRUTURAL, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CALÇAMENTO, PAISAGISMO, EQUIPAMENTOS EXTERNOS, LIMPEZA E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Os quantitativos da presente contratação decorrem dos projetos, da planilha orçamentária, do memorial descritivo e do cronograma físico financeiro elaborados para a revitalização do lago municipal de Três Barras do Paraná. A intervenção abrange área total de 8.180,77 m², com execução distribuída em 12 etapas e prazo técnico de 360 dias, compreendendo serviços de administração de obra e serviços preliminares, movimento de terra, drenagem e águas pluviais, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, revestimentos, pavimentação e calçamento, paisagismo, equipamentos externos e demais itens constantes do projeto. O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.660.551,67.

2.2. No detalhamento dos grandes grupos de serviços, verificam se os seguintes valores estimados: serviços preliminares e administração da obra, R\$ 5.575,19; movimento de terra, drenagem e águas pluviais, R\$ 708.485,23; fundações, R\$ 16.060,98; estruturas, R\$ 203.271,56; alvenaria, divisórias, muros e fechos, R\$ 38.522,85; cobertura, R\$ 38.592,73; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação, R\$ 218.824,40; instalações hidrossanitárias, gás GLP, incêndio e aparelhos, R\$ 55,92; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, R\$ 153.287,48; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos, R\$ 277.875,33. A composição global do orçamento corresponde a R\$ 372.273,74 de mão de obra e R\$ 1.288.277,93 de materiais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação se fundamenta na necessidade de revitalização integral do lago municipal, situado no bairro Nossa Senhora de Fátima, com a finalidade de promover o controle e a mitigação de inundações recorrentes, ampliar a capacidade de vazão do sistema de drenagem local e requalificar socioambientalmente o espaço urbano. O memorial descritivo registra que o projeto foi concebido para transformar a área em parque urbano funcional, com canalização do córrego



afluente, implantação de passeios, acessibilidade, áreas de convivência, iluminação em LED, mobiliário urbano e paisagismo com espécies nativas.

3.2. A contratação também se justifica pelo fato de a solução técnica já estar estruturada em documentação própria, com memorial, planilha orçamentária, cronograma e etapas de execução, o que evidencia a maturidade da fase preparatória e a compatibilidade entre a necessidade administrativa e a solução projetada. Trata-se de obra de engenharia integrada, cuja execução exige coordenação técnica entre drenagem, fundações, estruturas, urbanização, paisagismo e instalações.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser executados no lago municipal de Três Barras do Paraná, situado no bairro Nossa Senhora de Fátima, na área compreendida pela poligonal delimitada entre a Rua Minas Gerais e a Rua Sobradinho, conforme indicado no memorial descritivo, nos projetos e nas planilhas do empreendimento. Todas as intervenções deverão observar rigorosamente a implantação constante das peças técnicas anexas ao processo.

5. PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. Considerando que a documentação técnica prevê execução em **360 dias**, distribuídos em **12 medições mensais**, recomenda-se que o contrato tenha vigência inicial de **12 meses**, contados da assinatura, com prazo de execução compatível com o cronograma aprovado e possibilidade de prorrogação, na forma da lei, caso haja necessidade devidamente justificada para a conclusão integral do objeto. Tal prazo guarda coerência com a complexidade da obra e com a sequência executiva definida nos anexos técnicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução da revitalização do lago municipal mediante obra integrada de infraestrutura urbana, drenagem e requalificação ambiental. O núcleo estrutural da intervenção envolve canalização do córrego afluente e implantação de sistema de macrodrenagem composto por gabiões, concreto armado e alvenaria estrutural, associados a fundações, vigas, pilares, lajes, muros e demais estruturas previstas no projeto. Paralelamente, serão implantados passeios em pavimento intertravado, deck, passarela, portal, instalações elétricas, iluminação pública, paisagismo, mobiliário urbano e equipamentos externos.



6.2. A concepção da solução decorre de estudo técnico que buscou reunir durabilidade, segurança estrutural, sustentabilidade, baixa manutenção e integração com o ambiente urbano e natural. O memorial indica, por exemplo, a adoção de sistema misto de canalização, pavimentação em blocos intertravados, iluminação em LED e paisagismo com espécies nativas, evidenciando que a contratação deve abranger o conjunto completo da solução, e não apenas parcelas isoladas da obra.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A futura contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, ART e demais documentos técnicos que instruem o processo. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto a gabiões, manta geotêxtil, concreto estrutural, blocos de concreto, pavimento intertravado, estruturas metálicas, elementos de madeira tratada, iluminação e acabamentos.

7.2. Também constituem requisitos da contratação a disponibilização de equipe técnica compatível com a complexidade da obra, a manutenção de responsável técnico habilitado durante toda a execução, o atendimento às normas de segurança do trabalho, a proteção do canteiro, a observância das exigências ambientais e a sujeição integral à fiscalização da Administração. A empresa deverá executar os serviços por etapas, respeitando a ordem construtiva prevista no planejamento oficial do empreendimento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica, recomenda-se a exigência de registro ou inscrição da licitante no CREA ou CAU competente, bem como a indicação de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução da obra. Deverá ser exigida, ainda, comprovação de capacidade técnico operacional e técnico profissional por meio de atestado acompanhado de certidão de acervo técnico, demonstrando execução anterior de obra compatível em características com o objeto licitado, especialmente em construção de parques e áreas verdes, drenagem, urbanização e estruturas correlatas. A própria documentação do projeto registra, como parâmetro de experiência, quantitativo correspondente a **50% da área do empreendimento**, equivalente a **4.090,38 m²**.

8.2. A exigência de qualificação deverá guardar proporcionalidade com a complexidade da contratação e limitar-se ao necessário para demonstrar aptidão efetiva da futura contratada, preservando a competitividade do certame e assegurando que a empresa vencedora disponha de



estrutura técnica suficiente para executar a revitalização do lago municipal em conformidade com as peças técnicas do processo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O objeto deverá ser executado sob o regime de **empregada por preço global**, em razão da integração técnica entre os serviços e da existência de projetos, planilhas, memória de cálculo e cronograma previamente definidos. A execução observará a sequência física estabelecida no planejamento do empreendimento, iniciando se pelos serviços preliminares, entrada de energia, escada hidráulica, estacas, blocos de coroamento e vigas baldrame do canal, seguindo com as etapas de muro de gabião, pilares, vigas, lajes, alvenarias do canal, reaterro, piso do canal, passeios, passagem de eletrodutos, deck e passarela, portal, paisagismo, mobiliário urbano e iluminação.

9.2. A Administração emitirá ordem de serviço para início da execução, acompanhará permanentemente a obra por meio de fiscalização técnica e administrativa e realizará o recebimento provisório e definitivo na forma do contrato. Caberá à contratada fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, proteção coletiva e individual, sinalização, limpeza da obra e tudo o mais que for necessário ao perfeito cumprimento do objeto, ainda que não expressamente repetido em cada item da planilha, desde que previsto nos projetos e memoriais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição deverá ocorrer por **etapas efetivamente concluídas**, observando o planejamento oficial da obra e o cronograma aprovado. Os documentos técnicos do empreendimento registram expressamente que a medição por preço unitário é vedada e que a emissão de nota fiscal somente será liberada após o atingimento de **100% da etapa correspondente**. Assim, o pagamento deverá ser efetuado apenas após a conclusão integral da etapa, a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços, o atesto da fiscalização e a apresentação da documentação exigida contratualmente.

10.2. Não haverá pagamento por serviços não executados, executados parcialmente, em desconformidade com os projetos ou sem o devido atesto da fiscalização.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. A seleção do fornecedor deverá ocorrer por procedimento licitatório **na forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, tendo em vista a natureza



integrada da solução, a interdependência entre as frentes de serviço e a necessidade de assegurar compatibilidade executiva entre drenagem, fundações, estruturas, urbanização, instalações e paisagismo. A Lei nº 14.133 disciplina o termo de referência no art. 6º, XXIII, e prevê a adoção preferencial da forma eletrônica nas licitações de obras e serviços de engenharia quando adequada ao objeto.

11.2. O julgamento pelo menor preço global mostra se mais adequado porque o empreendimento foi concebido como obra única, com cronograma integrado, medição por etapas e forte vinculação entre os componentes estruturais e de acabamento. O fracionamento por itens autônomos ou a adoção de critério distinto tenderia a dificultar a gestão contratual, a fiscalização e a responsabilização pela entrega do resultado final pretendido.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base nas referências oficiais indicadas nas peças técnicas do processo, notadamente **DER PR de março de 2025** e **SINAPI de abril de 2025**, sem desoneração, com **data base de aprovação do orçamento em 08/01/2026**. O orçamento global estimado perfaz **R\$ 1.660.551,67**, sendo **R\$ 1.500.000,00** provenientes do repasse do concedente, equivalentes a **90,33%**, e **R\$ 160.551,67** correspondentes à contrapartida do proponente, equivalentes a **9,67%**.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 05.03.15.45661.0007.1.003.000.4.4.90.51.00 - Fonte 892, 000 e 504

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para execução e entrega integral do objeto será de **360 dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração, observando se o cronograma físico financeiro aprovado e as **12 etapas mensais** previstas para a obra. O prazo fixado mostra se compatível com a complexidade do empreendimento, que compreende serviços de drenagem, fundações, estruturas, urbanização, instalações elétricas, paisagismo, equipamentos externos e demais itens constantes dos projetos e memoriais técnicos.

14.2. A contratada deverá promover a execução dos serviços de forma contínua, obedecendo à sequência executiva estabelecida pela documentação técnica, de modo a assegurar a conclusão integral da obra dentro do prazo contratual. O prazo de entrega será acompanhado pela



fiscalização do contrato, que verificará o cumprimento das etapas previstas e a compatibilidade entre a evolução física dos serviços e o cronograma aprovado.

14.3. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, com demonstração da ocorrência de fato superveniente, observadas as hipóteses legalmente admitidas e o interesse da Administração. A eventual prorrogação deverá ser previamente formalizada por termo aditivo, com a devida motivação e manutenção das demais condições contratuais.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF Nº 000.XXX.XXX-95.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF Nº XXX.693.709-XX, fiscal titular

b) ANDRÉ ANTÔNIO BRANDINI FONGARO, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos